

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

**MANUAL DE NORMAS DE
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO	3
CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO	4
CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO	4
CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES	4
Seção I – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Administrador	4
Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro e ao Agente de Depósito	5
Seção III – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Escriturador	5
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COTAS	6
Seção I – Do ingresso no Registro e da Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis	6
Seção II – Da Retirada de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis	6
Seção III – Do cadastramento do valor atualizado de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento e das consequências de sua não realização	7
Seção IV – Das informações fornecidas pela B3 ao Escriturador	7
Seção V – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis mediante adoção de procedimento especial	7
Seção VI – Das demais operações e funcionalidades disponíveis para Cotas	8
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	8
CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA INADIMPLÊNCIA	9
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis às Cotas de Fundo de Investimento no Segmento Cetip UTVM relativas:

- I - à Atividade de Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis;
- II - à Atividade de Depósito Centralizado de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis;
- III - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com Cotas de Fundo Fechado Negociáveis;
- IV - aos Participantes envolvidos no Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis e no Depósito Centralizado de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis;
- V - às características específicas aplicáveis às Cotas; e
- VI - à Liquidação Financeira de Evento de Cota de Fundo Fechado e de operações com Cotas, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Artigo 3

Aplicam-se às Cotas de Fundo Aberto e às Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis as disposições relativas à Atividade de Registro constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTMV, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Artigo 4

Aplicam-se às Cotas de Fundo Fechado Negociáveis as disposições relativas à Atividade de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTMV, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Artigo 5

As operações disponíveis para Cotas de Fundo Fechado Negociáveis na Plataforma Eletrônica estão relacionadas nos Manuais de Operações da Plataforma Eletrônica.

Artigo 6

O Subsistema de Depósito Centralizado admite o registro de operação previamente realizada com Cotas de Fundo Fechado Negociáveis, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTMV e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Administrador

Artigo 7

O Administrador que não for Participante deve, obrigatoriamente, contratar os serviços de um Administrador de Custódia de Terceiros para atuar na B3 para o Fundo de Investimento.

Artigo 8

É facultado ao Administrador que for Participante:

- I - atuar como Administrador de Custódia de Fundo;
- II - atuar como Escriturador de Cotas; e
- III - contratar um Digitador.

Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro e ao Agente de Depósito

Artigo 9

A função de Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto, de Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis e de Agente de Depósito de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis será exercida:

- I - pelo Administrador de Custódia de Fundo, caso o Administrador seja Participante; ou
- II - pelo Administrador de Custódia de Terceiros contratado pelo Administrador, caso o Administrador não seja Participante.

Artigo 10

O Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto, o Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis e o Agente de Depósito de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis, assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do Segmento Cetip UTM.

§1º – O Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto e o Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis, assumem, ainda, a obrigação de:

- I - contratar Escriturador para emissão de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis, observado o disposto no §2º; e
- II - comunicar à B3, imediata e formalmente, a ausência ou a substituição do Escriturador de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis;
- III - efetuar os seguintes procedimentos, ressalvado o disposto no §3º:
 - a) confirmar os pedidos de Registro e de Baixa de Registro;
 - b) cadastrar no Subsistema de Registro a quantidade de cotas objeto de Aplicação e de Resgate; e
 - c) confirmar os pedidos de Aplicação e de Resgate.

§2º - O Agente de Registro de Cotas de Fundo de Investimento em Participação está dispensado de cumprir a obrigação estabelecida no inciso I na hipótese de o Regulamento do fundo vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, conforme regulamentação aplicável.

Seção III – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Escriturador

Artigo 11

O Escriturador assume todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Segmento Cetip UTM para o exercício dessa atividade, devendo, adicionalmente:

- I - tomar todas as cautelas necessárias à utilização, à guarda e ao sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas pela B3 para o exercício de sua atividade, não permitindo ou autorizando sua divulgação;
- II - comunicar imediata e formalmente ao Presidente da B3 e ao Diretor de Autorregulação da BSM as informações de seu conhecimento que venham ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro, as características e/ou a negociação das Cotas; e
- III - fornecer à B3 todas as informações referentes aos serviços que preste com relação às Cotas.

Parágrafo único – O estabelecido nos incisos I a III também se aplicam ao escriturador de Cota de Fundo Aberto ou de Cota de Fundo Fechado que não seja Participante, o qual deverá manifestar expressamente à B3 sua ciência e concordância com essas regras.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COTAS

Seção I – Do ingresso no Registro e da Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis

Artigo 12

As instruções de utilização aplicáveis ao ingresso no Registro e à Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis estão previstas no Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

Parágrafo único – O ingresso no Registro e a Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis não geram Liquidação Financeira.

Seção II – Da Retirada de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis

Artigo 13

A Retirada de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis ocorre:

- I - mediante comandos do Custodiante do Investidor e do Escriturador observadas as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹; ou
- II - de forma automática, após o fechamento operacional do Subsistema de Depósito Centralizado:
 - a) na data de vencimento da emissão, na hipótese de vencer com um ou mais Eventos inadimplidos; ou

- b) na data de encerramento do prazo estabelecido no Manual de Normas de Direito de Acesso para contratação de Escriturador.

Parágrafo único – A Cota de Fundo Fechado Negociável que esteja na situação tratada na alínea “b” do inciso II permanece registrada no Subsistema de Registro, aplicando-se a ela as instruções de utilização descritas no Manual de Operações – Funções – Fundos²¹, inclusive no que se refere ao registro de negociação e movimentação.

Seção III – Do cadastramento do valor atualizado de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento e das consequências de sua não realização

Artigo 14

A B3 disponibiliza funcionalidade para o Agente de Registro e para o Agente de Depósito efetuarem o cadastramento diário do valor atualizado da Cota, ou, conforme o caso, do patrimônio do Fundo de Investimento, observadas as instruções de utilização estabelecidas no Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

Artigo 15

O Subsistema de Registro ou o Subsistema de Depósito Centralizado, conforme o caso, impedirá o registro de negociação das Cotas do Fundo Fechado Negociáveis ou o registro de Aplicação e de Resgate das Cotas do Fundo Aberto, decorrido o prazo estabelecido no Manual de Operações – Funções - Fundos²¹ para:

- I - informar o preço unitário ou a quantidade de cotas em Fundo Aberto;
- II - cadastramento de preço unitário de Evento para Cotas de Fundo Fechado.

Parágrafo único – Os registros mencionados no *caput* voltarão a ser aceitos mediante a inclusão das respectivas informações.

Seção IV – Das informações fornecidas pela B3 ao Escriturador

Artigo 16

As informações fornecidas pela B3 ao Escriturador, para efeito do exercício das suas atividades, são divulgadas no Manual de Operações – Depositária.

Seção V – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis mediante adoção de procedimento especial

Artigo 17

Nas seguintes situações a movimentação de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis é efetuada mediante adoção de procedimento especial, na forma divulgada no Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários:

- I - ausência de informação de preço unitário de Evento;

- II - inadimplência no pagamento de Evento; e
- III - ausência de Banco Liquidante, de Agente de Liquidação ou de Escriturador.

Seção VI – Das demais operações e funcionalidades disponíveis para Cotas

Artigo 18

As demais operações e funcionalidades relativas às Cotas são divulgadas no Manual de Operações – Funções – Fundos²¹.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 19

A Aplicação e o Resgate de Cotas de Fundo Aberto podem ser liquidados na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros.

Artigo 20

São liquidados exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido:

- I - os Eventos relativos às Cotas, ressalvado o disposto nos incisos II e III do Artigo 22; e
- II - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos incidentes sobre os Eventos mencionados no inciso I.

Parágrafo único – Na ausência do cadastramento de preço unitário de Evento de Cota de Fundo Fechado, a Liquidação Financeira do Evento é realizada fora do ambiente da B3, e será de integral e exclusiva responsabilidade do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, conforme o caso.

Artigo 21

São liquidados exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros:

- I - as operações realizadas com Cotas de Fundo Fechado Negociáveis no mercado secundário;
- II - os Eventos que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido; e
- III - os Eventos retirados da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

Artigo 22

O Evento relacionado a Cota de Fundo Fechado com Liquidação Financeira no Subsistema de Compensação e Liquidação é automaticamente creditado para o Participante que, no fechamento operacional do dia útil anterior à data estabelecida para o seu pagamento, constar nos controles da B3 como titular da referida Cota ou que atue como Custodiante do Investidor do titular da Cota.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA INADIMPLÊNCIA

Artigo 23

É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Segmento Cetip UTVM, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas do Segmento Cetip UTVM, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

§1º – Incorre em inadimplência o Participante que descumprir qualquer obrigação prevista neste Manual de Normas, estando sujeito às penalidades previstas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, ressalvado o disposto no §2º.

§2º – A ausência de cadastramento de valor de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento não é considerada inadimplência.

§3º – A ausência da realização dos seguintes procedimentos pode, a exclusivo critério do Presidente, não ser considerada inadimplência:

- a) cadastramento do preço unitário de Evento relativo a Cotas; e
- b) pagamento de Evento relativo a Cotas.

§4º – A não incidência da inadimplência referida no §3º será analisada pelo Presidente da B3 mediante pedido justificado do Fundo, e contar com a anuência dos Custodiantes dos Investidores.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24

O Presidente da B3 é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

Artigo 25

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento emitido em 27 de julho de 2015.

Artigo 26

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 25 de novembro de 2019.